

CONTRATO Nº28/2025
PROCESSO Nº313/2025

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO – COREN/MA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO (SEDE).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO– COREN/MA**, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, com sede na cidade de São Luís/MA, à Rua Carutapera, n.º03, Jardim Renascença, CEP: 65.075-690, tel.:(98) 3194-4200, E-mail: gestaodecontratos@corenma.gov.br, CNPJ sob o n.º06.272.868/0001-27, neste ato por seu Presidente o Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior, enfermeiro, brasileiro, portador do RG n.º0333181420071, CPF n.º829.710.303-00, residente nesta capital, e por sua Tesoureira a Sra. Nelciane Mesquita Pinheiro, 818.857-TE, brasileira, portadora do RG n.º0262585220032, CPF n.º025.214.993-90, residente nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º06.274.757/0001-50, sediado na Rua Silva Jardim, n.º307, Centro, CEP: 65.020-560, São Luís/MA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Presidente o Sr. **MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS**, brasileiro, casado, engenheiro CREA 5639/D, portador do RG n.º17979927, SESP/MA, CPF n.º471.367.153-34, residente e domiciliado na cidade de São Luís/MA, Avenida Presidente Juscelino, n.º16, Quadra 02, Quintas do Calhau e pelo Diretor de Comercialização e Relacionamento com o Cliente o Sr. **MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Osires, n.º08, Quadra 19, Renascença II, portador do RG n.º 036869712009-2, CPF n.º252.525.343-49, tendo em vista o que consta no **Processo nº313/2025**, em observância às disposições da Lei n.º14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME n.º75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO NA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO-COREN/MA - Matrícula 2162245, situada à Rua Carutapera, n.º03, Jardim Renascença, CEP: 65.075-690, São Luís/MA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá vigência por prazo **INDETERMINADO**, por se tratar de serviço público oferecido em regime de monopólio, com início a partir da data de assinatura deste termo de contrato, nos termos do artigo 109 da Lei n.º14.133/2021, e com eficácia condicionada à data da sua publicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Pela contratação da empresa para abastecimento de água potável e coleta de esgoto na sede do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA pagará à CONTRATADA, o valor estimado anual de **R\$ 5.385,00** (Cinco Mil Trezentos e Oitenta e Cinco Reais), conforme ordem de serviço.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001 – Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros.

Nota de Empenho n.º: **164/2025**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em favor da Contratada, exclusivamente, por código de barras com envio do comprovante para o e-mail: coord.clientespublicos@caema.ma.gov.br. até 15 (quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN-MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

5.2. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

5.3.Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao COREN-MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

5.4.Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

5.5.Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

5.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1.Os reajustes ou revisões das tarifas praticadas pela contratada obedecerão a critérios e periodicidade definidos pelas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

8.CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1.Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

a.Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em São Luís/MA, ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;

b.Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos, constante no termo de referência, conforme segue:

A Contratada fornecerá água potável na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA - localizada na Rua Carutapera, n.º03, Jardim

Renascença, São Luís/MA, CEP- 65079-690

As condições gerais para a prestação do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário devem obedecer às normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

A empresa contratada executará de forma contínua os serviços e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo, a fim de aferir o volume de água fornecido no período de referência.

c. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

d. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

e. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

f. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação;

g. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;

h. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

i. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência, conforme segue:

Os serviços serão executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual, ressalvados os problemas ocasionados em razão de caso fortuito ou força maior.

8.2.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 14.133/21 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

a. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, constante no termo de referência, conforme segue;

Os medidores e demais peças necessárias para a aferição de volume serão instaladas de acordo com os padrões da Contratada, devendo ser devidamente lacrados e periodicamente inspecionados pelo prestador de serviço

A substituição do medidor decorrente do desgaste normal de seus mecanismos será executada pela Contratada, sempre que necessário, sem ônus para a Contratante, mediante aviso prévio.

Mensalmente, a contratada deverá efetuar a leitura dos medidores de água e proceder ao faturamento, em intervalos de aproximadamente de 30 (trinta) dias, observados o mínimo de 28 (vinte e oito) dias e máximo de 31 (trinta e um) dias, de acordo com o calendário que é posto à disposição do contratante.

A empresa contratada emitirá fatura mensal dos serviços objeto desta contratação, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo da contratante

Na fatura de água, a empresa contratada deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração, as datas de leitura do hidrômetro, o número do hidrômetro.

b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;

c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e

encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

e. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) fora da especificação ou com problemas;

f. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência;

9.1.1. Ocorrendo algumas das hipóteses elencadas no art. 155 da lei n.º 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar;

9.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei n.º 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

9.3.1. advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021 (der causa à inexecução parcial do contrato), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.3.2. multa de 1 % (um por cento) sobre o valor contratado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, em caso do cometimento das infrações tipificadas no incisos IV, VII, X, XI e XII, do art. 155 da Lei 14.133/2021;

9.3.3. multa de mora de 1 % (um por cento) por dia, sobre o valor contratado do item prejudicado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, IX da Lei 14.133/2021, limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

10.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.3. O contrato pode ser extinto, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Os casos de alteração serão disciplinados pelos artigos 124 a 132, 134 e 136 da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1.Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/21.

15.2.Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís, 26 de MAIO 2025.



CONTRATANTE
Presidente do COREN-MA



CONTRATANTE
Tesoureira do COREN-MA



MARCOS AURELIO ALVES
FREITAS:47136715334

Assinado de forma digital
por MARCOS AURELIO ALVES
FREITAS:47136715334
Dados: 2025.05.19 16:12:53
-03'00'

CONTRATADA
MARCOS AURÉLIO ALVES FREITAS
Diretor Presidente
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA

Documento assinado digitalmente
gov.br MAURO SERGIO MUNIZ DOS SANTOS
Data: 18/05/2025 17:28:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

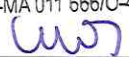
CONTRATADA
MAURO SÉRGIO MUNIZ DOS SANTOS
Diretor de Comercialização e Relacionamento
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA

 06.272.868/0001-27	Nota de empenho 164	Exercício 2025
Número: 164 Processo: PAD 313/2025 Emissão: 14/03/2025 Tipo: Estimativo Modalidade Contratada: Inexigibilidade de licitação		
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001 - Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros.		
Favorecido Nome: Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão Endereço: A. Jerônimo de Albuquerque Nº 3531 Bairro: Cohafuma Cidade/UF: São Luís / MA CEP: 65000000 Telefone: Inscrição Municipal: RG/Inscrição Estadual: 12.050.537-1		
CNPJ/CPF 06.274.757/0001-50	Dados Bancários Banco: Conta: Agência:	
Valor: 5.385,00 Cinco Mil e Trezentos e Oitenta e Cinco Reais		
Histórico: Valor da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, fundamentada no Artigo 74º, da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência e Parecer PROJUR nº 067/2025, referente à prestação de serviços de água e esgoto para o COREN SEDE. PAD 313/2025.		
Saldo Anterior 19.962,56	Valor do Empenho 5.385,00	Saldo Atual da Conta 14.577,56

São Luís-MA, 14 de março de 2025


Telciane Martins Feitosa Rios
Presidente Interina
COREN-MA Nº 336.138-ENF


Nelciane Mesquita Pinheiro
Tesoureira
COREN-MA Nº 818.857-TE


Elaine Viegas de Souza França
Contadora COREN-MA
CRC-MA 011 666/O-4
Elaine Viegas de Souza França
Contadora
CRC-MA 011.666/O-4

Encaminho o PAD 0313/2025, para assinaturas do empenho 164, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025, fundamentada no Artigo 74º, da Lei nº 14.133/2021, correspondente à prestação de serviços de água e esgoto para o COREN SEDE.

São Luís-MA, 14 de março de 2025

Atenciosamente

Elaine Viegas de Souza França
Contadora COREN-MA
CRC-MA 011.656/Q-4

Elaine Viegas de Souza França

CONTABILIDADE

Conselho Regional de Enfermagem-MA
GABINETE
Recebido em: <u>17 / 03 / 25</u>
Às <u>09</u> . <u>00</u> hs
Assinatura <u>[assinatura]</u>

ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO	
NºOS:21/2025.	Setor Requisitante: Assessoria de Planejamento e Gestão.
Data da Emissão: 26 / 03 / 2025.	Serviço: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto - SEDE para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA.
CONTRATO N.º28/2025 - TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO - CAEMA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E COLETA DE ESGOTO -(SEDE).	Processo n.º313/2025.
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º002/2025	

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA	
Razão Social: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO-CAEMA	CNPJ: 06.274.757/0001-50
Endereço: Rua Silva Jardim, n.º307, Centro, CEP: 65.020-560, São Luís/MA.	
Telefone: (98)3219-5010 (98)3219-5017	E-mail: coord.clientespublicos@caema.ma.gov.br

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	VIGÊNCIA	VALOR ESTIMADO ANUAL(R\$)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto - SEDE para atender as necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA	INDETERMINADO	R\$ 5.385,00

RECURSOS FINANCEIROS	
Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta Ordem de serviço serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:	
Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.001	
Fonte de Recurso: Serviços de Água e Esgoto, Energia Elétrica, Gás e Outros.	
Nota de Empenho: 164	Data de Emissão: 14/03/2025.

ITEM

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de abastecimento de água potável e coleta de esgoto - SEDE para atender às necessidades do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão-COREN/MA, conforme Termo de Referência.

São Luís, 26 de maio de 2025.



JOSÉ CARLOS COSTA ARAUJO JUNIOR

Presidente

COREN-MA n.º364.950-ENF

PORTARIA COREN-MA Nº 686, DE 26 DE MAIO DE 2025

O Presidente, em conjunto com a Secretária do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - Coren/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO os termos da 615ª Reunião Ordinária de Plenário da Nomeação da Gestão eleita para o triênio 2024/2026 bem como Ata de Eleição Interna dos membros da Diretoria;

CONSIDERANDO a publicação DOU Nº 221, de 22 de novembro de 2023, e Nº 225, de 28 de novembro de 2023, que torna público o resultado da Eleição Interna para os cargos de Diretoria deste Regional para a Gestão 2024/2026;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Nº 14133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o processo de licitação pública disposto no inciso XXI, do Art. 37, da Constituição Federal brasileira, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

CONSIDERANDO o teor PAD 313/2025 (Administrativo) Licitação para prestação de serviços de água e esgoto (sede);

CONSIDERANDO demais deliberações da Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a empregada pública Sr^a. **Maria Jose Gomes do Nascimento** (CPF 281.388.213-53), como fiscal titular e o Sr. **Jose Epaminondas Marques Santa Rosa**, (CPF 075.291.473-15), como fiscal suplente, para fiscalizar administrativamente a execução do contrato de prestação de serviço abaixo descriminado:

N.º CONTRATO	OBJETO	VALOR	EMPRESA	CNPJ
Contrato Nº 28/2025	Prestação de serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto (sede)	R\$ 5.385,00 (cinco mil, trezentos e oitenta e cinco reais)	Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão – CAEMA	06.274.757/0001-50

Art. 2º A Empresa contratada executará os serviços referentes aos seus respectivos objetos, devendo sempre remeter-se inicialmente ao fiscal do contrato designado por este ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

São Luís, 26 de maio de 2025.

[Assinatura]
JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR
 Presidente
 COREN-MA Nº 364.950-ENF

 Documento assinado digitalmente
TELCIANE MARTINS FEITOSA RIOS
 Data: 26/05/2025 15:11:39-0300
 Verifique em <https://validar.itb.gov.br>
 Secretária
 COREN-MA Nº 336.138-ENF

